



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

LEI 1.184/2025

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e, eu Gelson Coelho do Rosário, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de garantir atenção integral às suas necessidades, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da inclusão social.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal:

I – Atendimento prioritário e especializado nas áreas de saúde, educação e assistência social;

II – Diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo por equipe multidisciplinar;

III – Capacitação permanente dos profissionais das redes públicas municipal de ensino, saúde e assistência social;

IV – Estímulo à inclusão escolar, com adequações pedagógicas e de acessibilidade;

V – Parcerias com entidades públicas, privadas e do terceiro setor especializadas em TEA;

VI – Promoção de campanhas de conscientização sobre o autismo;

VII – Garantia de prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, inclusive com acompanhante.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas de forma intersetorial, coordenadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura e Esportes e Assistência Social.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos ou parcerias com entidades públicas ou privadas para garantir a efetivação desta Política, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 5º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, a ser comemorada anualmente na primeira semana de abril, com o objetivo de promover atividades educativas, palestras, seminários e eventos públicos voltados à temática.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias
do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco,
62º ano de emancipação.**

Publicado no diário
Expedição nº 3309
Data 01/07/25
Página 14


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito